

**ARBITRAGEM DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CENTRO DE ARBITRAGEM E
MEDIAÇÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL-CANADÁ**

Procedimento Arbitral CAM-CCBC nº 64/2019/SEC7

VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A
("VIABAHIA" ou "Requerente")

vs.

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
("ANTT" ou "Requerida")

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

**Petição 21 da Requerente -
Esclarecimentos necessários à
Petição 18 da Requerida**

Advogados da Requerente:
Queiroz Maluf Sociedade de Advogados
MAMG Advogados



1. Em atenção à Petição 18 da Requerida, a VIABAHIA pede a vênia deste Tribunal Arbitral para apenas esclarecer que não procede a acusação feita pela Requerida no sentido de que a Requerente teria se valido de uma "urgência fabricada", em virtude da apresentação de seu pedido cautelar às vésperas do prazo imposto pela ANTT.
2. Não houve qualquer "desrespeito" ou "petição de última hora" pela Requerente. A submissão da Petição 20 na data de hoje se deve a duas razões principais, as quais, frise-se, são **de integral conhecimento da ANTT**, de modo que suas acusações são eivadas de má-fé e precisam ser esclarecidas
3. Primeiramente, a Requerente procurou instruir sua manifestação com as garantias idôneas à concessão da medida cautelar, inclusive de forma a se adequar ao entendimento pacífico na jurisprudência a respeito. A submissão do pedido de tutela cautelar em momento anterior impediria a concretização dessa providência¹, a qual possibilita que este Tribunal Arbitral possa apreciar agora os pedidos da VIABAHIA contra as investidas da ANTT de forma oportuna e adequada.
4. Essa foi a providência tomada nas esferas judiciais relativas a outras multas listadas na Portaria nº 256/SUROD e, não à toa, **a VIABAHIA obteve êxito em 100% das liminares judiciais pleiteadas**, todas de conhecimento da ANTT. Portanto, a Requerente agiu da forma mais diligente e correta possível dentro do prazo arbitrariamente imposto pela Requerida.
5. Segundo e até mais importante para demonstrar a má-fé da ANTT, a VIABAHIA **tentou reverter previamente a situação na via administrativa**, por meio de correspondência enviada em 5 de agosto de 2021 (**RTE-502**). Não faria sentido a VIABAHIA recorrer ao Tribunal Arbitral sem antes esgotar a esfera administrativa junto à ANTT.
6. No entanto, **a ANTT silenciou totalmente**, não deixando alternativa à VIABAHIA. O silêncio da ANTT, hoje se percebe, foi **proposito**. Deixou, conscientemente, a Requerente **sem respostas** e afliu com as consequências impostas na Portaria nº 256/SUROD, para, agora, alegar que a urgência foi "fabricada" pela VIABAHIA e tentar impedir o indeferimento do seu pedido, pretendendo, ainda, prejudicar a imagem da Requerente perante este Tribunal Arbitral.

¹ Nota-se que só foi possível obter a última carta fiança com firma reconhecida em 23 de agosto de 2021, um dia antes da submissão do pedido da VIABAHIA.

7. Em outras palavras: **a urgência do pedido foi fabricada pela própria ANTT!**
8. Aliás, não deixa de ser curioso o fato de a ANTT estar desde 5 de agosto sem retornar à Requerente, mas, nesta arbitragem, ter a capacidade de, em poucas horas, manifestar-se diretamente ao Tribunal Arbitral.
9. A Requerente está totalmente presa às amarras criadas pela ANTT com seus atos arbitrários. Se houvesse manifestação anterior pela VIABAHIA, alegaria a ANTT na arbitragem que “não há garantia” ou “não houve prévia discussão administrativa”. Se a Requerente toma todas as providências prévias e se dirige ao Tribunal Arbitral - como feito -, a ANTT agora alega “urgência fabricada”. As atitudes da ANTT não podem ser admitidas.
10. Ficam, portanto, esclarecidas as razões que motivaram o momento da manifestação da Requerente, inexistindo qualquer desrespeito a este Tribunal Arbitral. A Requerente **reitera integralmente** os pedidos realizados na Petição 20 da Requerente, **inclusive a decisão inaudita altera pars**.

Termos em que
Pede deferimento.

Letícia Queiroz de Andrade

Fábio Maluf Tognola

Fernando Marcondes

Rafael Francisco Alves

Alberto Sanz Sogayar

Lígia Espolaor Veronese

Robinson Sakiyama
Barreirinhas

Deise da Silva Oliveira

Caiã Lopes Caramori

Pedro Henrique Magalhães Marcolin

Ana Carolina Chamon